

20 ANOS
CTIT



Desenvolvimento Econômico-Social de Minas
Gerais:

O Impacto do Código de Ciência, Tecnologia e Inovação



Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais



A Rede Mineira de Propriedade Intelectual (RMPI) é uma associação sem fins lucrativos que apoia as instituições científicas e tecnológicas do Estado de Minas Gerais na área de propriedade intelectual e de gestão da inovação, fortalecendo o desenvolvimento da proteção do conhecimento científico e tecnológico no Estado.

Foi criada no dia 16 de julho de 2003.

Composta por 32 membros, a coordenação atual da RMPI dá-se por meio da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e da Universidade Federal de Viçosa (UFV), ficando a cargo da UFV a coordenação geral da Rede.

SESSÃO TEMÁTICA 3:

Como harmonizar a sinergia entre
os diversos atores afetados?

A black and white photograph showing the silhouettes of several people climbing a steep, rocky mountain peak. They are positioned in a line, with one person at the top and others following. The background is a bright, hazy sky, suggesting a sunrise or sunset. The overall mood is one of achievement and teamwork.

**Como o marco legal
afeta a política de
inovação das ICTs e
incentiva a colaboração
com o Ecossistema de
Inovação**

EXPECTATIVA

Incrementar a sinergia entre ICTs
e setor empresarial !



MARCO LEGAL APENAS UM DOS INGREDIENTES NECESSÁRIOS

- Ciência e Tecnologia de qualidade
- Combinação: empreendedorismo e robustez tecnológica
- Financiamento Público: agências de fomento
- Financiamento privado: *venture capitals* e outros
- Estruturação de interfaces: multissetorial
- **Marco Regulatório adequado**

NOVO CENÁRIO





O novo marco legal **moderniza, amplia, flexibiliza e reforça** práticas da relação ICT e setor empresarial, além de incorporar **novas práticas**.



PERGUNTAS PARA A ICT

- Onde estamos?
- Aonde queremos/podemos/devemos chegar?
- Como chegaremos?



É NECESSÁRIO...

Verificar como a ICT poderá conectar as competências, sejam científicas, tecnológicas e até mesmo de infraestrutura para promover um ambiente que contribua com o avanço da inovação

Verificar como conectar tais ações com as possibilidades trazidas pelo marco normativo dentro do escopo de uma Política de Inovação para ICT.



IMPACTOS DA NOVA LEI



Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos **arts. 218 e 219 da Constituição**.

- Amplia o conceito de ICT: inclui instituições privadas
- Amplia o conceito do Sistema de Inovação, incluindo importantes agentes como as **incubadoras de empresas, fundações de apoio, parques e polos tecnológicos**
- Incorpora o conceito de **internacionalização**, essencial ao se pensar em ciência e tecnologia em um mundo globalizado.
- Esclarece melhor como podem ser as formas de interação entre **ICTs e o setor empresarial**

NIT

Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, **com ou sem personalidade jurídica própria**, que tenha por finalidade a **gestão de política institucional de inovação** e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei 10.973/04.

QUADRO DE COMPETÊNCIAS DO NIT

Empreendedorismo

Parcerias tecnológicas e
licenciamentos

Valoração

Propriedade intelectual

Gestão de Contratos

Incubação de Empresas



O QUE MUDA NAS NEGOCIAÇÕES DE PARCERIAS TECNOLÓGICAS DAS ICTS E EMPRESAS

- 
- Possibilidade de cessão de Criação no licenciamento
 - Convênios asseguram o direito de exploração com exclusividade da instituição parceira
 - Possibilidade de titularidade exclusiva da instituição parceira sobre propriedade intelectual gerada

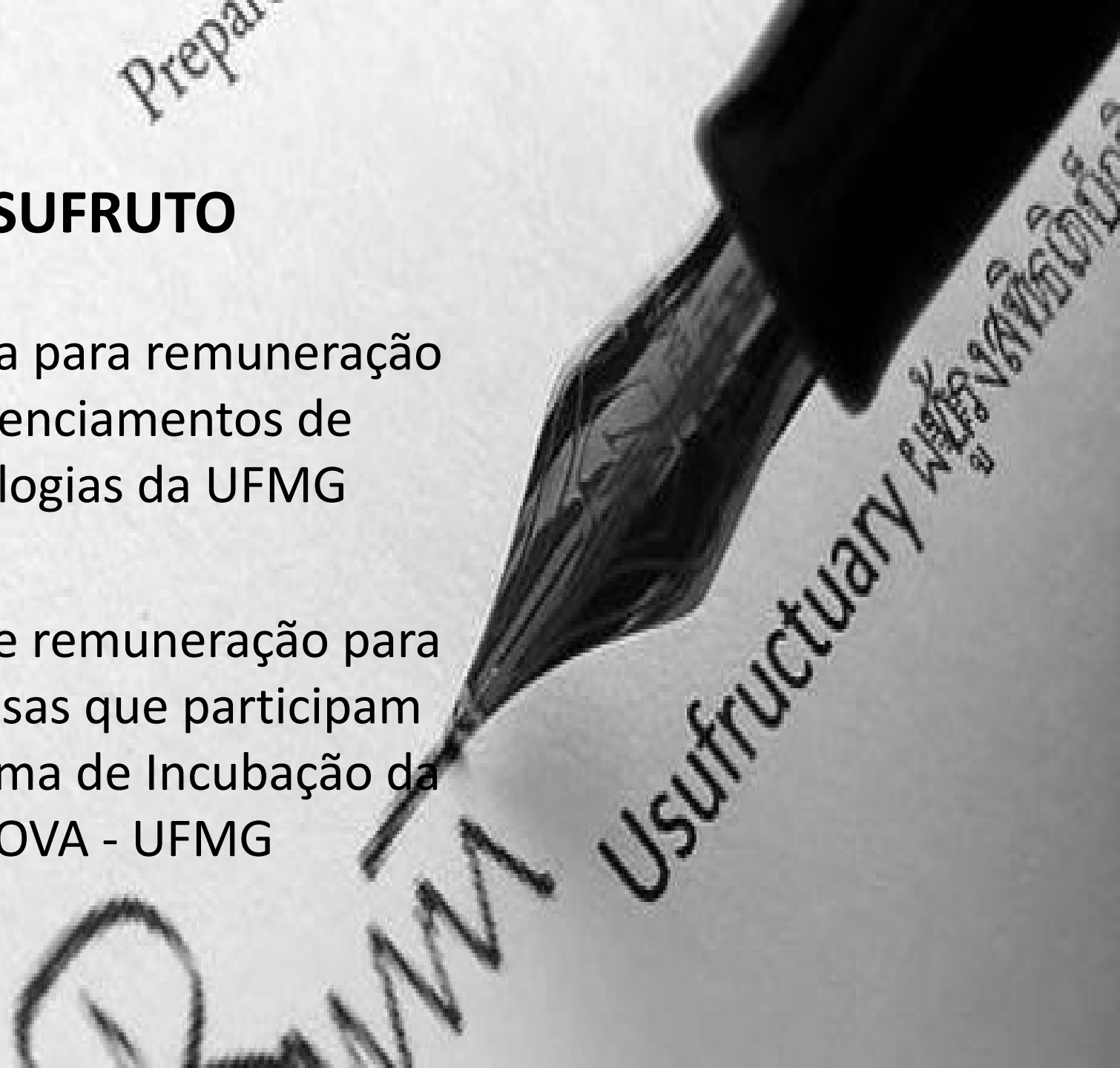


NOVAS POSSIBILIDADES

- **ceder o uso de imóveis** para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas ou para entidade que tenha a missão a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora
- participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação do país.

USUFRUTO

- Alternativa para remuneração em licenciamentos de tecnologias da UFMG
- Modelo de remuneração para as empresas que participam do Programa de Incubação da INOVA - UFMG



COMPARTILHAMENTO



- Autoriza a universidade a compartilhar o uso de seus laboratórios e equipamentos
- Quem pode?

- Texto Anterior

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações **com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica**, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências **por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa**, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite

- Texto Atual

“Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações **com ICT ou empresas** em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, **empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação**, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela



LEI DE INOVAÇÃO

(Art. 15-a)

*A ICT de direito público deverá **instituir sua política de inovação** e gestão dos processos que orientem a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.*

AINDA PENDENTE...

- Regulamentações de diversos dispositivos
 - Vetos



- **Elaboração de Políticas de Inovação pelas ICTs!!!**



**SOBRE QUE DEVERÁ TRATAR
A POLÍTICA DE INOVAÇÃO?**

- Ações estratégicas relacionadas à Propriedade Intelectual, Empreendedorismo e Parcerias Tecnológicas
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual
- Atuação e formatação jurídica do Núcleo de Inovação Tecnológica
- Orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Marco representa um importante avanço
- Muito trabalho pela frente!

**MARCO LEGAL POR SI SÓ NÃO
FAZ INOVAÇÃO!**

OBRIGADA!

Juliana Crepalde



3409-6465

transferencia@ctit.ufmg.br

www.ctit.ufmg.br

